



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 229 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
*Palácio Legislativo Sérgio Ramos
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

PORTARIA GAPRE Nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Orgânica do Município e/c a lei Municipal n. 534/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. TARCISIO RAIMUNDO MOREIRA DUARTE, portador do CPF: 042.178.253-66, para o cargo em Comissão de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O Diretor Geral nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO N.º 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFM-UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA - MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR, Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando de suas legais atribuições, amparado nos Artigos 276 e 291, da Lei Complementar nº 532/2018 - Código Tributário Municipal de São Luís Gonzaga - MA,

DECRETA

Art. 1º - Atualiza o valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal do município de São Luís Gonzaga do Maranhão de R\$ 63,14 (sessenta e três reais e catorze centavos), para R\$ 66,19, corrigida com percentual de 4,84% referente ao acumulado do IPCA entre o período de novembro de 2019 a outubro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede do Palácio Municipal, em 06 de janeiro de 2021.


FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 229 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO –QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DECRETO Nº 02, DE 06 de janeiro de 2021.

PROMOVE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 276 da Lei Municipal 532/2018, Código Tributário Municipal, c/c o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional,

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizadas as alíquotas da contribuição de iluminação pública definidas na tabela III, do Anexo III, da Lei 532/2018, Código Tributário Municipal com índice de correção de 1,075, calculado sobre o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos anos de 2019 e 2020, conforme permissivo legal disposto no art. 276, CTM.

Art. 2º - Os valores atualizados, e doravante devidos, são os constantes na tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021.


Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 2



ANEXO I

CLASSE	CONSUMO KWH MENSAL	VALORES PREVISTOS NA LEI 532/2018 (RS)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA 2021 (RS)
Residencial	0 a 79	2,00	2,15
	80 a 140	3,80	4,08
	141 a 220	16,95	18,22
	221 a 360	40,96	44,03
	361 a 500	57,57	61,88
URBANO E RURAL	501 a 1000	76,64	82,28
	> 1000	95,95	103,14
	0 a 70	11,79	12,67
COMERCIAL	80 a 140	15,33	16,47
INDUSTRIAL	141 a 220	37,69	40,51
PODER PÚBLICO	221 a 360	60,01	64,51
SERVIÇO PÚBLICO	361 a 500	67,31	72,35
CONSUMO	501 a 1.000	89,81	96,54
PROPRIO	1.001 a 2000	112,22	120,75
(BT)	>2001	143,64	154,41



Página 2 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 229 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO –QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
 CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade e inativo com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º -Os servidores públicos em atividade e inativo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º -O período de recadastramento dar-se-á impreritivamente de 18/01 a 22/01 (servidores da Educação) e de 25/01 a 29/01 (servidores das demais secretarias).

Art. 3º-Será instituída Comissão formada por Servidores Públicos comissionados e concursados para realização do recadastramento.

Art. 4º -O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto aos locais indicados no edital que dispõe sobre a realização do recadastramento, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I -Carteira de identidade;
- II -CPF;
- III -Título de Eleitor;




ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
 CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

IV -Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);

V -Registro de nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 a 6 anos);
 VII - Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);

VI -Carteira de Habilitação (se motorista);

VII -Carteira de Reservista (se do sexo masculino);

VIII - Comprovante com o número do PIS/PASEP;

IX - Comprovante de endereço;

X -Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;

XI -Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;

XII -Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;

XIII -Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CRM, CRA, CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

XIV -Ato de Nomeação (Termo de Posse e Portarias);

XV -Último Contracheque.

§ 1º -Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I-Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, conforme modelo anexo, ao edital de recadastramento.

II -Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo anexo.

III-Preencher e assinar a Declaração de Autenticidade Documental, conforme modelo em anexo.

Art. 5º -O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão e realizado junto a Comissão de Recadastramento, legitimada através de Portaria.

Art. 6º -O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único -O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto e Edital de Recadastramento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 229 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO –QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-82

Art. 7º -Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas.

Art. 8º -A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único –As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º -O Prefeito Municipal editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10 -Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021.


FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal